RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

UNIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

Salvador/BA

Agosto, 2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização e Refiscalização de acompanhamento dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar o andamento das determinações expedidas na fiscalização inicial, realizada no período de 02 a 08 de Abril de 2014, no Sistema de Abastecimento de Água, e fiscalizar no período de 17 a 20 de Agosto de 2015 as Estações de Tratamento pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário não inspecionadas em 2014 .

Município: Lauro de Freitas

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Lauro de Freitas

Gerente do Escritório Local: Ana Margarida Silva Rodrigues

Unidade Regional:Unidade Regional da Bolandeira (UMB)

Telefone: 71 3378 - 0969 / 71 3378 - 3425

E-mail: umlf@embasa.ba.gov.br

Gerentes Locais: Almerinda Sena (Responsável pelo tratamento de Esgotamento Sanitário), Ana Margarida Rodrigues (Gerente do EL), Augusto (Técnico de Saneamento),Lívia Amaral (Coordenadora do Atendimento ao público no SAC) e José Ricardo Cruz (Gerente da UMB).

Período: 17 a 20 de Agosto de 2015

Responsáveis pelas inspeções: Idma Del Rei L.de Oliveira e Larissa Sá

Redação: Camila Neiva, Idma de Oliveira, Larissa Sá e Patrícia Lima

Data de Conclusão: 04/09/2015

Revisão: Camila Neiva **Data**: 30/09/2015

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EEE - Estação Elevatória de Esgoto

EET- Estação Elevatória de Água Tratada

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

ETA - Estação de Tratamento de Água

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIAA - Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO 5
2- OBJETIVOS 5
3- METODOLOGIA 6
4- LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5- SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6- DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
7- DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 16
7.1 SES LAURO DE FREITAS 17
8- NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 25
8.1 SAA 28
9- CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA 33

1- APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de Lauro de Freitas, no período compreendido entre os dias 17 a 20 de agosto de 2015.

Como resultados desses trabalhos são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

2- OBJETIVOS

2.1 O objetivo geral desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de Lauro de Freitas, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como objetivos específicos, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas

condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3- METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Início de elaboração de relatório (conclusão dependente das informações da EMBASA);
d) Espera das informações técnicas e operacionais da Prestadora (fora do prazo);
e) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
f) Conclusão do relatório;
g) Formalização de processo administrativo*;
h) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'g' e 'h' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1- Itens e Segmentos de Análise

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1-Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*

- ETA:
 -Segurança, conservação e limpeza;
 - Filtração;
 - Casa de química;
 - Laboratório;
- Adução:
 - Operação, manutenção e controle de perdas;
- Reservatórios:
 - Operação e manutenção;
 - Limpeza e desinfecção;
 - Controle de perdas;
- Estações Elevatórias:
 - Operação e manutenção;
- Rede de Distribuição:
 - Operação e manutenção;
 - Continuidade;
 - Pressões disponíveis na rede;

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:
 - Nível de universalização;
 - Plano de expansão dos serviços;
 - Projetos e obras;
 - Licenças ambientais;

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;
 - Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - Instalações físicas do escritório e almoxarifado;
- Serviços comerciais:
 - Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Emissário Submarino:
 - *Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);*
 - *Limpeza e inspeção;*
- Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- ETE:
 - *Segurança, operação e manutenção;*
 - *Corpo receptor;*
 - *Saúde ocupacional dos operadores;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de cobertura e atendimento;*
 - *Plano de implantação/expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:
 - *Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;*
 - *Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.2- Informações técnicas e gerenciais, documentos solicitados e *status*

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ egível
iii. Certificados de Qualidade	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
ix. Plano de segurança das instalações	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xii. Relatório de monitoramento da eficiência no tratamento do esgoto e da situação do corpo receptor	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível
xv. Plano de Contingência	☐ fornecido ☐ incompleto ☐ não fornecido ☐ ilegível

De acordo com o quadro acima, percebe-se que a Prestadora deixou de enviar **onze** itens das informações técnicas e gerenciais solicitadas para conclusão do presente estudo.

Dentre as informações fornecidas pela EMBASA algumas estão incompletas com ausência de dados e justificativas importantes para fechamento do relatório , tais como: *informações gerais dos sistemas*, mais especificamente quanto aos itens referente a Água (Vazão média efetiva de captação por ponto, vazão média efetiva do sistema por ETA, Total de horas operadas em cada ETA, Números de pontos de pitometria) quanto a Esgotamento (total de horas operadas cada ETE) e Relatórios de interrupções do serviço, *descritivo de projeto de ampliação* (referente ao detalhamento em esgotamento sanitário) e *regularidade jurídica ambiental* (quanto roteiro de caracterização do empreendimento - RCE). Portanto, a Prestadora deve apresentar os dados e os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias.

4- LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5-SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo as informações fornecidas pela Prestadora, em 20/08/1997 foi celebrado o contrato de concessão plena nº 055/97 (conforme Lei 9.074 art. 2º) entre o município de **Lauro de Freitas** e a **EMBASA** pelo prazo de 20 anos. Assim, em 20/08/2017, o referido contrato exaurirá seus efeitos.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com Lauro de Freitas.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6- DESCRIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no Croqui do SIAA Região Metropolitana de Salvador - RMS/ Lauro de Freitas, atualizada em Abril de 2013 (Anexo) e nas informações obtidas em campo.

O SIAA de Lauro de Freitas é um Sistema Integrado com captação em manancial superficial realizada no Rio Paraguaçu (Barragem de Pedra do Cavalo), através de bomba flutuante que conduz a água pela adutora de 600 mm até a estação de tratamento de água – ETA Principal, situada no município de Candeias, km 599 da BR-324, na Localidade de Passagem dos Teixeira.

O município de Lauro de Freitas conta com 01 (um) reservatório apoiado de distribuição, denominado de R-23, com capacidade de 8.700 m^3 , onde são distribuídos (720 l/s, conforme macro medição).



Figura 01: Reservatório R-23 (Capacidade 8.700 m^3)

Há 3 (três) *boosters* instalados no sistema de abastecimento de água de Lauro de Freitas, elencadas a seguir, conforme a ordem visitada no momento da Refiscalização:

- ✓ Cia Mar;
- ✓ Bairro de Itinga, localidade denominada como "Bairro Novo";
- ✓ Condomínio " Encontro das Águas", situada na via principal da Estrada do Coco.

Abaixo, segue a identificação de cada *booster* mencionado acima:



Figura 2: *Booster* - CIA MAR



Figura 3: Booster - Bairro Novo



Figura 4: *Booster* - Encontro das Águas

Apresentam-se, no Quadro 1, dados parciais referentes ao SAA, conforme as informações obtidas pela Embasa.

Quadro 1: Dados referentes ao SAA de Lauro de Freitas

Capacidade De Captação (m³/h)	**30.600**
Capacidade De Adução De Água (m³/h)	**30.600**
Capacidade Da ETA Que Abastece Lauro De Freitas (m³/h)	**28.800**
N° de Reservatórios	**1**
Capacidade Dos Reservatórios (m³)	**8.700**
Volume Diário Abastecido/Disponibilizado (m³/dia)	**60.936**
Índice de Perdas (%)	**48,32**

População Abastecida (Hab)	*
Per Capita Atual (l/hab.dia)	**
N° Ligações Atual	***
Índice de Atendimento (%)	**100**

Fonte: EMBASA/2015

(*) As informações da Embasa divergem quantos as informações recebidas. Anexo X: 188.013 Habitantes. Anexo Y: 227.123 Habitantes.

(**) As informações da Embasa divergem quantos as informações recebidas. Anexo X: 134,4 44 l/hab.dia. Anexo Y: 268 l/hab.dia.

(***) As informações da Embasa divergem quantos as informações recebidas. Anexo X: 544.136 ligações. Anexo Y: 44.442 ligações. Anexo Z (Referente ao Relatório de Fiscalização - AGERSA/2014): 60.599 ligações.

Ao analisar e avaliar os dados técnicos do SAA de Lauro de Freitas no período de 2014 e 2015 enviados pela Embasa, observamos uma discrepância significativa em relação aos valores de números de ligações existentes, população abastecida, bem como volume *per capita*, neste sentido é oportuno que a Embasa esclareça a consistência dos dados enviados. O SAA de Lauro de Freitas está com obras em andamento de ampliação, sendo a empresa responsável pelo andamento das obras, MAF Projetos e Obras LTDA. As obras de ampliação consiste na duplicação da adutora de água tratada, bem como, construção de três reservatórios, sendo um reservatório apoiado de distribuição (RAD), na mesma área do R-23 (capacidade de 8.700 m^3), um RAD de capacidade de 8.700 m^3 e um reservatório elevado de distribuição (RED), capacidade de 500 m^3 próximos à CEASA em Simões Filho.

7- ASPECTOS GERENCIAIS - LOJA DE ATENDIMENTO (SAC)

Em relação a loja de atendimento da Embasa, situada no SAC, mais precisamente, nas instalações do Shopping Passeio, foram constatados os principais registros de solicitação por parte dos clientes (Anexo), sendo em média 5.000 solicitações/mês, tais como:

- Problemas de recebimento da conta de água;
- Reclamações sobre obstrução da rede, dificuldades maiores em relação a esgotamento sanitário.
- Prazo de execução dos serviços, em média de 16 dias;
- Oscilação de energia elétrica, sendo um problema constante, uma vez que interfere diretamente o atendimento ao público, ao que tange registros e/ou cadastro de solicitações requeridas.

Conforme constatado, a atual localização da loja de atendimento da Embasa, permanece instalada no mesmo local, Shopping Passeio, não sofrendo nenhuma alteração quanto a mudança de localização elencadas na fiscalização de 2014, bem como no relatório de fiscalização gerado.

Até o momento não há previsão de mudança, uma vez que é uma situação bastante burocrática pela Diretoria de Gestão/Financeira da Embasa, e intensifica o problema ainda, pela ausência de imóveis viável para instalação da Loja de atendimento.

Quanto a instalação física e a segurança no SAC - Embasa, permanecem a baixa segurança das instalações, tanto patrimonial (há no local um Banco do Brasil), como prediais, baixo movimento de pessoas no shopping, por conta também de algumas lojas estarem em funcionamento, a maioria, encontram-se fechadas.

Ainda há uma situação agravante que é a travessia perigosa para pedestres, constantes relatos de assaltos na adjacência, retorno para veículos muito próximo do shopping que abriga o SAC, tendo já havido graves acidentes no local.

8- DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1- SES Lauro de Freitas

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Lauro de Freitas é composto de diversos sistemas isolados de tratamento, tanto em condomínios, como em áreas restritas por um agrupamento populacional.

No período da fiscalização realizada pela AGERSA, no período de maio de 2014, a Embasa informou que a empresa MAF Projetos e Obras LTDA, deu início a execução de obras de implantação das redes coletoras de esgoto em diversas áreas da cidade, porém estas obras haviam sido suspensas por conta de uma controvérsia judicial entre a empreiteira e Embasa.

A respeito dessa informação, a Embasa esclareceu que a mesma empresa, MAF Projetos e Obras LTDA, retomou as obras de implantação das rede coletora de esgoto, sendo, portanto sanado o impasse judicial anteriormente.

A partir das obras de implantação de rede de esgotos, é provável que uma boa parte das plantas isoladas de tratamento seja desativada.

O município de Lauro de Freitas totalizam hoje, 47 estações de tratamento de esgoto, conforme tabela exposta em anexo. O sistema como um todo opera com capacidade para tratamento de 517 mil m^3/mês, com uma vazão total aproximadamente de 200 L/s, as quais atendem 13.638 economias existentes, 55.830 m de extensão de rede, atende uma população de 47.406 pessoas com índice de atendimento em torno de 25%.

As ETEs possuem variados tipos de tratamento das águas residuárias domésticas, contemplando a utilização de reatores UASB (ou DAFAS - Digestores Anaérobios de fluxo ascendente), de *Wetlands* construídas e com plantas macrófitas, de estações compactas, de lagoas aeradas e facultativas, dentre outras.

No quadro abaixo, são apresentados algumas informações relativas ao SES de Lauro de Freitas:

Quadro 2: Dados referentes ao SES de Lauro de Freitas

SES LAURO DE FREITAS	
Nº de ETEs	47
Capacidade de tratamento	517.104 mil m³/mês
Tipo(s) de tratamento	DAFA - LAGOA AERADA - LAGOA FACULTATIVA - LAGOA ANAERÓBIA - WETLAND - ESTAÇÃO COMPACTA
Extensão da rede	55.830,24 (m)
Vazão total	200 L/s
Total de Economias	13.638
População atendida atual	47.406
Índice de atendimento (%)	25,2

Fonte :Embasa (2015)

A seguir são elencadas as 19 ETEs inspecionadas na atual fiscalização. O processo de seleção para execução dos trabalhos consistiu em complementar as ETEs que não foram inspecionadas na primeira fiscalização, ocorrida no período de maio de 2014.

Quanto os projetos de ampliação e melhorias em Esgotamento sanitário do município de Lauro de Freitas, a Embasa está em processo licitatório para contratação de empresa com objeto de implantar rede coletora, elevação, linha de recalque, ligações convencionais, tratamento e disposição final. Estas intervenções beneficiará não só a sede do município de Lauro de Freitas, como também a região parcial da Paralela. O valor orçado é em torno de R$ 200.695.090,57.

1. **ETE Ville Lozath** - Vazão máxima: 3,0 L/s



2. **ETE Vivendas do Atlântico I e II**- Vazão máxima: 1,41 L/s





3. **ETE Univillas** - Vazão máxima: 11,14 L/s



4. **Iolanda Pires** - Vazão máxima: 3,38 L/S



5. **ETE Especiale** -Vazão máxima: 3,69 L/s



6. **ETE Gileade** - Vazão máxima: 1,29 L/s



7. **ETE Vila Verde** - Vazão máxima: 0,45 L/s



8. **ETE Costa Dos Coqueiros** - Vazão máxima: 3,43 L/s



9. **ETE Casa Dos Bosques** - Vazão máxima: 2,33 L/s



10. **ETE Capelão** - Vazão máxima: 4,88 L/s



11. **ETE Elis Regina** - Vazão máxima: 2,25 L/s



12. **ETE Firenze** - Vazão máxima: 2,60 L/s



13. **ETE Jardim Tropical** -Vazão máxima: 1,31 L/s



14. **ETE Recanto das Mangueira I e II** - Vazão máxima: 1,12 L/s





15. **ETE Ravena** - Vazão máxima: 4,57 L/s



16. **ETE Recreio de Ipitanga** - Vazão máxima: 1,1 L/s



17. **ETE Thaiti** - Vazão Não Informa



9- CHECAGEM DAS CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES REFERENTES A MAIO DE 2014

A AGERSA apresenta a seguir os quadros que compilam as não conformidades anteriormente apontadas e as providências que a EMBASA indicou que adotaria, de acordo com a sua resposta. Com base nesse quadro foi feita a reinspeção cujos resultados foram nele incluídos.

Quadro 4: Não conformidades de Água apontadas em maio de 2014

REFISCALIZAÇÃO - SAA LAURO DE FREITAS

REFISCALIZAÇÃO - SAA LAURO DE FREITAS			STATUS		OBSERVAÇÃO
LOCAL	NÃO-CONFORMIDADE	RESPOSTA-EMBASA (PRAZO)	S	N	
RESERVAÇÃO	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE GUARDA CORPO NA LAJE DE COBERTURA -(Fig.27)	A ÁREA DO RESERVATÓRIO FOI DEVIDAMENTE SINALIZADA. A INSTALAÇÃO DO GUARDA CORPO NA LAJE DE COBERTURA SERÁ REALIZADA EM ATÉ 90 DIAS APÓS ASSINATURA DO EDITAL		X	NÃO FOI INSTALADO GUARDA-CORPO NA LAJE DE COBERTURA DO RESERVATÓRIO E NEM TÃO POUCO FOI EFETUADA A SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESERVATÓRIO.
	ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - (Fig. 28 e 29)	A ROÇAGEM E CAPINAGEM DO RESERVATORIO R-23 LAURO DE FREITAS FOI REALIZADA		X	A ÁREA CONTINUA NECESSITANDO DE MELHORIAS QUANTO O ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ALGUNS ATÉ FORA DE USO, COMO TAMBÉM UMA MELHOR LIMPEZA DO LOCAL.
	CASA DO OPERADOR E DO VIGILANTE COM MOBILIÁRIO EM ESTADO PRECÁRIO, BAIXA ILUMINAÇÃO E NECESSITANDO DE PINTURA E DE NOVO REVESTIMENTO NO PISO - (Fig.30 e 31)	A CASA DO OPERADOR/VIGILANTE DO RESERVATÓRIO FOI REFORMADA	X		
	CAIXA DE INSPEÇÃO (SAÍDA DA REDE) COM TAMPA ABERTA - (Fig. 32)	A CAIXA DE INSPEÇÃO PASSOU POR REPAROS COM, INCLUSIVE, MELHORIAS NA SUA UTILIZAÇÃO	X		
BOOSTERS	**CONDOMÍNIO "ENCONTRO DAS ÁGUAS"**: SEM BOMBA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO (RETIRADA PARA MANUTENÇÃO). NÃO EXISTE BOMBA RESERVA NO LOCAL. ÁREA SEM SINALIZAÇÃO - (Fig.33 e 34)	A EMBASA JÁ ADQUIRIU O CONJUNTO MOTOR BOMBA (CMB) PARA O BOOSTER LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO ENCONTRO DAS ÁGUAS. ESSE CMB TRATA-SE DE RESERVA FRIA, POR TANTO SÓ SERÁ INSTALADO EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE. FOI EFETUADA TAMBEM A SINALIZAÇÃO DO BOOSTER	X		A ÁREA DO BOOSTER FOI DEVIDAMENTE SINALIZADA, ENTRETANTO, A EMBASA NÃO ABRIU A CAIXA DE INSPEÇÃO QUE ABRIGA O BOOSTER PARA A OBSERVAÇÃO DAS RESPECTIVAS BOMBAS .
	CIA MAR: ÁREA SEM SINALIZAÇÃO - (Fig. 35)	EFETUADA A SINALIZAÇÃO e PINTURA DO BOOSTER	X		A ÁREA DO BOOSTER FOI DEVIDAMENTE SINALIZADA,PINTADA, ENTRETANTO, A EMBASA NÃO ABRIU A CAIXA DE INSPEÇÃO QUE ABRIGA O BOOSTER PARA A OBSERVAÇÃO DAS RESPECTIVAS BOMBAS .
	BAIRRO NOVO (ITINGA): ÁREA SEM SINALIZAÇÃO E CARECENDO DE PINTURA - (Fig. 36)	EFETUADA A SINALIZAÇÃO e PINTURA DO BOOSTER	X		A ÁREA DO BOOSTER FOI DEVIDAMENTE SINALIZADA,PINTADA, ENTRETANTO, A EMBASA NÃO ABRIU A CAIXA DE INSPEÇÃO QUE ABRIGA O BOOSTER PARA A OBSERVAÇÃO DAS RESPECTIVAS BOMBAS .
LOJA DE ATENDIMENTO (SAC)	A ESTRUTURA É DEFICIENTE EM TERMOS DE SEGURANÇA TANTO PARA OS CLIENTES COMO PARA OS FUNCIONÁRIOS, POIS O EDIFÍCIO TÊM POUCAS LOJAS EM FUNCIONAMENTO, ABRIGA UM BANCO E O SEGURANÇA POSTADO NA ÁREA EXTERNA CUIDAVA APENAS DA ENTRADA DOS VEÍCULOS DOS CLIENTES. ADEMAIS, A TRAVESSIA DE PEDESTRES É PERIGOSA NA BA-099 E O RETORNO EXISTENTE NA VIA PARA OS VEÍCULOS É MUITO PRÓXIMO DO SHOPPING, TENDO SIDO RELATADOS DIVERSOS ACIDENTES NO LOCAL - (Fig.37 a 39)	A SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - FC, SERÁ RESPONSÁVEL POR PROVIDENCIAR A REALOCAÇÃO DA LOJA DE ATENDIMENTO PARA LOCAL MAIS ADEQUADO.		X	A EMBASA AINDA NÃO PROVIDENCIOU ESSA REALOCAÇÃO E NEM ESTABELECEU PRAZO PARA TAL PROVIDENCIA.

REFISCALIZAÇÃO - SAA LAURO DE FREITAS

	PONTOS DIVERSOS COM RACHADURAS E INFILTRAÇÕES, BEM COMO, INSTALAÇÕES PREDIAIS COM FIAÇÕES EXPOSTAS E COM CARGA ELÉTRICA SUBDIMENSIONADA - (Fig 40 a 42)				
ESCRITÓRIO REGIONAL	ÁREA DO ALMOXARIFADO COM PINTURA DESGASTADA, MATERIAIS DESORGANIZADOS E PORTAS DANIFICADAS - (Fig 43)		X		
	ÁREA DA COPA NECESSITANDO DE REFORMA E MELHORIA NAS INSTALAÇÕES - (Fig.44)		X		
	PARTE DO MOBILIÁRIO ENCONTRA-SE DANIFICADA (Fig.45)	VEM SENDO SUBSTITUÍDO E RESTAURADO GRADATIVAMENTE	X		
	ESCRITÓRIO COM VÁRIAS RACHADURAS QUE EVIDENCIAM POSSÍVEL PATOLOGIA/ COMPROMETIMENTO ESTRUTURAL DA EDIFICAÇÃO - (Fig. 46 a 48)	A RESTAURAÇÃO DAS PAREDES JÁ FOI EXECUTADA. O RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EL FOI DESATIVADO ASSIM COMO O DEPÓSITO ABAIXO DESDE ATÉ QUE AS DEVIDAS CORREÇÕES POSSAM SER EFETUADAS	X		OBSERVA-SE QUE TODO O EL FOI PINTADO, ENTRETANTO JÁ SE VE EM ALGUNS PONTOS INDÍCIOS DE DESGASTE DA PINTURA POR VAZAMENTO E/OU UMIDADE
	ACÚMULO DE MATERIAIS NA ÁREA EXTERNA DO ESCRITÓRIO (Fig.49)	A ÁREA DO ESCRITÓRIO FOI ORGANIZADA E PINTADA		X	OBSERVA-SE UMA MELHORIA NA ORGANIZAÇÃO DOS MATERIAIS NA ÁREA EXTERNA, MAS AINDA ENCONTRAMOS ALGUNS RESTOS DE MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS FORA DE
	BANHEIRO DO PESSOAL DE CAMPO NECESSITANDO DE REPAROS E PINTURA (Fig.50)		X		

10- NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o(s) titular(es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o cumprimento das determinações.

Além do cumprimento das providências indicadas, deverá o prestador encaminhar, em até 30 dias após o prazo indicado no parágrafo anterior, relatório apontando as ações adotadas concretamente, acompanhado do registro probatório documental e fotográfico correspondente.

10.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento	Descrição	Registro(s)
Reservatório RAP 8.700 m³	**1) Sinalização da Área de reservação**: existe apenas uma sinalização de acesso restrito. Não há nenhuma indicação de que trata-se de área de reservatório de água para abastecimento da Embasa.	**328**
	2) Instalações Elétricas: Poste de iluminação improvisado na área do reservatório com fiação elétrica exposta saindo de um refletor e seguindo sobre o solo até o referido poste.	**341, 343 e 344**
	3) Guarda - Corpo: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.	**335 e 336**
	4) Sinalização: Ausência de sinalização de identificação do Reservatório Apoiado de Distribuição, bem como do volume do mesmo.	**329 e 337**
	5) Acúmulo de materiais e resíduos: A área continua necessitando de melhorias quanto o acondicionamento de materiais e equipamentos, alguns até fora de uso, como também na limpeza do local.	**330 e 343**
	6) Caixa de inspeção (saída da rede): A escada de acesso aos equipamentos é insegura pois os degraus estão muito próximos da parede, logo a área de contato com as botas dos operadores se torna pequena e não são revestidos, o que torna-os escorregadios principalmente em dias chuvosos.	**348 e 352**
	7) Caixa de inspeção (entrada do reservatório): Ausência de escada para o acesso seguro dos operadores.	**338 e 339**
	8) Casa sem identificação: Ausência de sinalização que identifique a utilização dessa área e de fechamento da mesma.	**331, 332 e 333**
Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC)	**9) Queda de Energia**: Foi informado que a freqüente oscilação de energia resulta em danos aos equipamentos eletrônicos e prejuízo no serviço de atendimento ao público.	**SR**
	10) Instalações Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho: As instalações do SAC não dispõem de sanitários para uso de funcionários e público. Os mesmos tem que se deslocar aos sanitários do Shopping Passeio conforme informações obtidas pela Coordenadora da Loja de atendimento da Embasa.	**SR**
	11) Segurança da população e funcionários: Foram observadas situações tais como: travessia perigosa da BA - 099 para os pedestres, retorno para veículos muito próximo do shopping que abriga o SAC, tendo já havido graves acidentes no local, shopping com baixo movimento de pessoas em virtude do pequeno numero de lojas em funcionamento. Nota-se que a segurança é insatisfatória tanto ao patrimônio quanto para os usuários.	**363 e 364**
	12) Instalações Físicas: Ausência de antiderrapante na escada de acesso ao SAC, comprometendo a segurança da locomoção do público.	**373**
Escritório Local (E.L)	**13) Acondicionamento de materiais**: Tubulações utilizadas como redes de distribuição armazenadas em local inadequado e expostas as intempéries, bem como materiais utilizados na execução de serviços do sistema de abastecimento de água.	**310, 324 e 325**
	14) Acúmulo de materiais na área externa: Materiais diversos e equipamentos, alguns fora de uso, dispostos de forma inadequada na área externa do E.L.	**314, 316 e 324**
	15) Estrutura física: Em alguns pontos observa-se desgaste da pintura com indícios de vazamentos.	**309, 313 e 319**

10.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Segmento		Descrição	Registro(s)
ETE	VilleLozath	**16) Instalação elétrica:**Fiações elétricas não conformes segundo a NR 10.	022 e 030
		17) Necessidade de manutenção nos equipamentos: indicativo de vazamento de óleo em uma bomba e amarração improvisada feito com um pedaço de fio na outra bomba.	018 e 020
		18) Segurança:Ausência de extintor	SR
	Vivendas Atlântico I	**19) Uso indevido de área**: O condomínio usa uma parte da área próxima a ETE como casa dos vigilantes, o que é indevido por se tratar de uma área insalubre	047, 048 e 052
		20) Limpeza e organização da área da ETE: encontra-se em estado de extrema desorganização e limpeza em razão do condomínio depositar materiais diversos e lixo no local.	050, 051,55 e 56
		21) **Ausência de sinalizações:** Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	046
	Vivendas Atlântico II	**22) Ausência de sinalizações:** Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	038
	Univillas	**23) Ausência de sinalizações:** Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	062 e 063
	Iolanda Pires	**24) Ausência de sinalizações:** Identificadora da ETE, bem como das restrições e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	076
		25) Instalações físicas: Filtro com presença de rachaduras, acumulo de água e necessidade de limpeza na parte superior do mesmo.	088,089,091 e 093
		26) Instalações físicas: Filtro com presença de vazamento na parte inferior do mesmo.	090
		27) Instalações físicas: Presença de furo na tubulação da saída do filtro	095
		28) Instalações físicas: Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento	078 e 079
	Ville Costa dos Coqueiros	**29) Casa de Química:** Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.	SR
		30) Segurança :Ausência de lava-olhos , chuveiro de emergência.	SR
		31) Corpo receptor: Ponto de lançamento do efluente tratado com acúmulo de resíduos	120

Segmento		Descrição	Registro(s)
ETE	Especiale	**32) Instalação elétrica:** Fiação elétrica com emendas não conformes segundo a NR 10	132
		33) Sinalização da área: Ausência de identificação específica da ETE Especiale, existe apenas a identificação da ETE VogVille onde a mesma foi incorporada.	141 e 142
		34) Casa de Comando: Ausência de sinalização da casa de comando	134
		35) Segurança :Ausência de lava-olhos , chuveiro de emergência e extintor	SR
		36) Casa de Química: Inexistência da casa de química	SR
	Villa Verde	**37) Sinalização da área :** Ausência de sinalização da EMBASA	145
		38) Instalações físicas:Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento	146
	Gileade	**39) Ausência de sinalizações:** Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	156
		40) Corpo receptor: Ponto de lançamento do efluente tratado com acúmulo de resíduos e de vegetação.	162
	Casa dos Bosques	**41) Sinalização da área:** A sinalização é deficiente , possui apenas uma pequena placa que não identifica que trata-se de uma ETE operada pela Embasa. Também não sinaliza a restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	821
		42) Casa do gerador: Ausência de sinalização identificadora, bem como acúmulo de materiais no seu interior	951 e 042
		43) Inexistência da casa de química: Bombona de cloro armazenada na casa do gerador.	024
		44) Corpo receptor: Ponto de lançamento do efluente tratado totalmente coberto de vegetação.	734 e 740
		45) Segurança: Ausência de lava-olhos, chuveiro de emergência e extintor	SR
	Thaiti	46) **Isolamento e acesso:** Ausência de portão e de corrimão na escada de acesso.	172
		47) **Ausência de sinalizações:** Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	173
	Capelão	48) **Ausência de sinalizações:** Ausência de sinalização identificadora, bem como de acesso restrito e de risco biológico.	175
		49) **Casa de comando:** Verificação de infiltrações nas paredes, quadro com corrosão em dois instrumentos de leitura e armazenamento de tubulações.	182 e 197
ETE	Capelão	**50) Instalações Físicas:** Instalação elétrica não conforme segundo a NR 10 e presença de corrosão em pontos das tubulações.	195 e 196

Segmento		Descrição	Registro(s)
ETE	Capelão	**51) Segurança :**Ausência de lava-olhos , chuveiro de emergência e extintor	SR
		52) Casa de Química: Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.	SR
		53) Instalação elétrica: Fiação elétrica com emendas no quadro de comando não conformes segundo a NR 10	181
		54) Instalações Físicas: Tampa do poço de visita degradada.	189
		55) Instalações Físicas: Improviso com "vara" de bambu no suporte da tubulação e tampa danificada.	192
		56) **Instalações Físicas:** Partes metálicas de fixação da estrutura das escadas e rampas de acesso a parte superior dos equipamentos soltas.	187
	Elis Regina	57) **Ausência de sinalizações:** Ausência de sinalização identificadora da ETE, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.	198
		58) **ETE inoperante:** A estação está sendo reformada e o esgoto está sendo lançado bruto no corpo receptor, Córrego afluente do Rio Caji.	199 e 201
	Recreio de Ipitanga	59) **Ausência de sinalizações:** Ausência de sinalização da EMBASA.	203
		60) Casa de Química: A bacia de contenção é muito rasa. A torneira de saída do barrilete apresenta pequeno vazamento.	210 e 213
		61) Instalação elétrica: Instalações elétricas não conforme segundo a NR 10	211
		62) Segurança: Ausência de lava-olhos e chuveiro de emergência.	SR
	Jardim tropical	**63) Ausência de sinalizações:** Ausência de sinalização adequada no padrão EMBASA , apenas uma manuscrita de caneta , e nem de caracterização da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.	219 e 222
		64) **Instalação elétrica:** Fiação elétrica com emendas não conformes com a NR 10.	225 e 226
		65) **Instalações Físicas:** Barrilete degradado.	227 e 228
		66) Casa de comando: Ausência de sinalização de identificação, infiltração nas paredes, rachadura na parede próxima a um dos quadros e acúmulo de água no piso.	231, 232, 233 e 237
		67) Casa de Química: Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente na casa de comando.	236
		68) Segurança :Ausência de lava-olhos , chuveiro de emergência e extintor	SR
		69) Poço de esgoto tratado: Sinalização inadequada manuscrita a caneta.	242

Segmento		Descrição	Registro(s)
ETE	Recanto das Mangueiras I	70) **Ausência de sinalizações:** Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico. Obstrução da entrada da ETE.	246
		71)**Instalações físicas:** Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento.	247
	Recanto das Mangueiras II	72**) Ausência de sinalizações:** Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.	253
		73) Instalações físicas: Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento.	254
		74) **Isolamento e acesso:** Falha no isolamento e ausência de corrimão na escada de acesso.	255 e 262
		75)**Instalações físicas:**Tampa degradada	256
	Ravena	76) **Sinalização da área:** Ausência de Sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.	293
		77)Instalações físicas: A drenagem da ETE está permitindo o acúmulo de água de chuva.	299
		78) Instalações físicas: Molhação próxima a tubulação sugestiva da existência de vazamento	300
		79) Segurança: Ausência de lava-olhos, chuveiro de emergência e extintor.	SR
		80) Casa de Química: Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.	SR
	Firenze	**81) Sinalização da área:** Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.	265 e 282
		82) Portão de acesso: Encontra-se danificado	266
		83) Instalações físicas: Ausência de bomba na Elevatória de esgoto bruto.	272
		84) Casa de comando: Acúmulo de água na parte superior da casa de comando.	276
		85) **Instalações físicas:** Escada de acesso ao piso inferior da ETE com o vão subdimensionado.	277
		86) **Casa de Química:** Ausência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.	284
		87) Segurança: Ausência de lava-olhos, chuveiro de emergência e extintor.	SR

11- CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SIAA

As Obras do R-23, que encontram-se em andamento, solucionará com problemas de abastecimento, uma vez que o reservatório, R-20, (localizado na Unidade de Bolandeira - Salvador), serve como reforço para atender especialmente às áreas do aeroporto e adjacências. Esta área, embora pertença territorialmente à Capital, é servida pelo sistema de abastecimento de Lauro de Freitas.

O Projeto de ampliação do Setor de abastecimento do Reservatório R-23 do SIAA de Salvador, beneficiará cerca de 452. 714 habitantes até o final de 2030 (final de projeto), com vazão máxima estimada em 664 L/s e atenderá as seguintes localidades: Porção Nordeste do Município de Salvador, abrangendo os Bairros do Aeroporto, parte de Areia Branca e Capelão, Cassange e Jardim das Margaridas e quase totalidade do Município de Lauro de Freitas compreendendo os Bairros Caji, Itinga, Jardim Aeroporto, Jardim Caixa d´Água, Jardim dos Pássaros, parte de Areia Branca e Capelão, Jambeiro, Quingoma, Vila Inglesa, Araqui, Buraquinho, Ipitanga, Jockey Clube, Loteamento Miragem, Pitangueiras, Portão, Vila Praiana, Vilas do Atlântico e CIA Mar.

A execução das obras de ampliação do SIAA Salvador - Lauro de Freitas está orçado em torno de R$ 69.583.466,03. Serão previstas as seguintes intervenções:

- Será implantada adutora de água tratada originada do Rio Paraguaçú e Rio Joanes, proveniente da ETA principal do SIAA Salvador que compõe o Sistema adutor de Pedra do Cavalo;
- Ampliação da Sub-adutora de água tratada já existente, com diâmetro em série de DN 700, 600 e 500 que alimenta a câmara baixa do atual Centro de Reservação, localizado no Bairro do Caji (R-23A) em Lauro de Freitas, por meio da implantação de novas linhas de DN 700 e 600 em série, operando em paralelo as existentes;
- A sub-adutora projetada será dividida em sub-adutora 1, que se desenvolverá desde a derivação da adutora vinda da ETA principal até o centro de reservação R-23A no Caji;
- Será implantada um novo centro de reservação (R-23B) às margens da rodovia CIA-Aeroporto (BA - 526), nas proximidades da área da CEASA, o qual será dotado de 02 (duas) câmaras baixas apoiadas com capacidade de 8.700 m^3cada e 01 (uma) câmara elevada com capacidade de 500 m^3;
- Implantação da segunda câmara baixa do atual centro de reservação (R23A) localizado no Bairro do Caji (R-23A) em Lauro de Freitas, também com capacidade de 8.700 m^3que será interligada a câmara já implantada;

- Serão implantadas aproximadamente 139.000 m de redes de distribuição com Diâmetros variando entre DN 75 a 800 mm para atender 1.500 ligações domiciliares de abastecimento de água.

Devido o crescimento imobiliário que o município de Lauro de Freitas atravessa, é muito provável que as obras de ampliação do Sistema não comprometam o abastecimento de água dessa Região, pelo menos para os próximos 15 anos, principalmente em períodos de maior demanda, como época de veraneio.

Por outro lado, Não há até o momento convênio de cooperação entre a Prefeitura do município de Lauro de Freitas e a Embasa, quanto serviços de recuperação asfáltica e recapeamento dos logradouros, quando houver execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no solo do município.

Há inúmeras burocracia por parte da Prefeitura de Lauro de Freitas autorizar a Embasa realizar execução de serviços de abastecimento de água no solo do município, este fato gera inúmeros transtorno tanto para o corpo de funcionários da Embasa, e parte da população, que atrasa ainda mais a prestação de serviço para benefício da população.

Neste sentido, é viável que a Diretoria da Embasa/ RMS, juntamente com Representante da Prefeitura de Lauro de Freitas, dê celeridade quanto a solução da desburocratização referente as autorizações expedidas pela Prefeitura, para dar início a execução de serviços de saneamento básico pela Concessionária.

Tal situação é considerado como urgência uma vez que os envolvidos (funcionários da Embasa, bem como os clientes) são meramente desgastados com a situação, tendo conseqüência, os prazos de validade expirados pela Concessionária responder de alguma forma a solicitação requerida pelo cliente.

Rogério dos Santos Costa
Diretor Geral

Marcel José Carneiro de Carvalho
Diretor de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Reservatório RAP 8.700 m3: Existe apenas uma sinalização de acesso restrito. Não há nenhuma indicação de que trata-se de área de reservatório de água para abastecimento da Embasa.

Registro 328

Voltar



Não Conformidade nº 2

Reservatório RAP 8.700 m3: Poste de iluminação improvisado na área do reservatório com fiação elétrica exposta saindo de um refletor e seguindo sobre o solo até o referido poste.

Registro 341, 343 e 344

Voltar







Não Conformidade nº 3

Reservatório RAP 8.700 m3: Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registro 335 e 336

Voltar





Não Conformidade nº 4

Reservatório RAP 8.700 m3: Ausência de sinalização do Reservatório Apoiado de distribuição, bem como identificação do volume existente.

Registro 329 e 336

Voltar





Não Conformidade nº 5

Reservatório RAP8.700 m³: Acúmulo de materiais e resíduos - A área continua necessitando de melhorias quanto o acondicionamento de materiais e equipamentos, alguns até fora de uso, como também na limpeza do local.

Registro 330 e 343

Voltar





Não Conformidade nº 6

Reservatório RAP8.700 m³: Caixa de inspeção (saída da rede) - A escada de acesso aos equipamentos é insegura pois os degraus estão muito próximos da parede , logo a área de contato com as botas dos operadores se torna pequena e não são revestidos, o que torna-os escorregadios principalmente em dias chuvosos.

Registro 348 e 352

Voltar





Não Conformidade nº 7

Reservatório RAP 8.700 m³: Caixa de inspeção (entrada do reservatório): Ausência de escada para o acesso seguro dos operadores.

Registro 338 e 339

Voltar





Não Conformidade nº 8

Reservatório RAP 8.700 m3: Ausência de sinalização que identifique a utilização dessa área e de fechamento da mesma.

Registro 331, 332 e 333

Voltar







Não Conformidade nº 9

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC): Queda de Energia: Foi informado que a freqüente oscilação de energia resulta em danos aos equipamentos eletrônicos e prejuízo no serviço de atendimento ao público.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 10

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC): Instalações Sanitárias e de conforto nos locais de trabalho: Nas instalações do SAC, não há existência de sanitário para uso de funcionários. Os mesmos são deslocados para Unidade sanitária disponível nas instalações do Shopping Passeio, conforme informações obtidas pela Coordenadora da Loja de atendimento da Embasa.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 11

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC): Segurança da população e funcionários: Foram observadas as seguintes situações, tais como: travessia perigosa da BA - 099 para os pedestres, Retorno para veículos muito próximo do shopping que abriga o SAC, tendo já havido graves acidentes no local, shopping com baixo movimento de pessoas, onde há poucas lojas alugadas e, por último, baixa segurança das instalações tanto patrimonial, quanto predial.

Registro 363 e 364

Voltar





Não Conformidade nº 12

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC): Instalações Físicas: Ausência de antiderrapante na escada de acesso ao SAC, comprometendo a segurança da locomoção do público.

Registro 373

Voltar



Não Conformidade nº 13

Escritório Local (E.L): Acondicionamento de materiais: Tubulações utilizadas como redes de distribuição armazenado em local inadequado sujeitos a intempéries, bem como materiais utilizados na execução de serviços do sistema de abastecimento de água.

Registro 310, 324 e 325

Voltar







Não Conformidade nº 14

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC): Acúmulo de materiais na área externa: Materiais diversos e equipamentos, alguns fora de uso, dispostos de forma inadequada na área externa do E.L.

Registro 314, 316 e 324

Voltar







Não Conformidade nº 15

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC): Estrutura física: Em alguns pontos observa-se desgaste da pintura com indícios de vazamentos.

Registro 309, 313 e 319

Voltar







Não Conformidade nº 16

ETE – Ville Lozath: Instalação elétrica não conforme segundo a NR 10

Registro 022 e 030

Voltar





Não Conformidade nº 17

ETE – Ville Lozath: Necessidade de manutenção nos equipamentos e instalação física não adequada

Registro 018, 020

Voltar





Não Conformidade nº 18

ETE – Ville Lozath: Ausência de extintor

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 19

ETE - Vivendas Atlântico I: O condomínio usa uma parte da área próxima a ETE como casa dos vigilantes, o que é indevido por se tratar de uma área insalubre

Registro 047, 048, 052

Voltar







Não Conformidade nº 20

ETE - Vivendas Atlântico I: Limpeza e organização da área da ETE - encontra-se em estado de extrema desorganização e limpeza em razão do condomínio depositar materiais diversos e lixo no local.

Registro050, 051, 055 e 056

Voltar









Não Conformidade nº 21

ETE - Vivendas Atlântico I: Ausência de sinalização - Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 046

Voltar



Não Conformidade nº 22

ETE - Vivendas Atlântico II: Ausência de sinalização da EMBASA - Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 038

Voltar



Não Conformidade nº 23

ETE - Univillas: Ausência de sinalização - Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 062 e 063

Voltar





Não Conformidade nº 24

ETE - Iolanda Pires: Ausência de sinalização identificadora da ETE, bem como das restrições e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 076

Voltar



Não Conformidade nº 25

ETE - Iolanda Pires: Filtro com presença de rachaduras, acumulo de água e necessidade de limpeza na parte superior do mesmo.

Registro 088

Voltar









Não Conformidade nº 26

ETE - Iolanda Pires: Filtro com presença de vazamento na parte inferior do mesmo.

Registro 090

Voltar



Não Conformidade nº 27

ETE - Iolanda Pires: Presença de furo na tubulação da saída do filtro

Registro 095

Voltar



Não Conformidade nº 28

ETE - Iolanda Pires: Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento

Registro 078 e 079

Voltar





Não Conformidade nº 29

ETE - Vile Costa dos coqueiros: Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 30

ETE - Ville Costa dos coqueiros: Ausência de lava-olhos, chuveiro de emergência.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 31

ETE - Vile Costa dos coqueiros: Ponto de lançamento do efluente tratado com acúmulo de resíduos

Registro 120

Voltar



Não Conformidade nº 32
ETE - Especiale: Fiação elétrica com emendas não conformes segundo a NR 10

Registro 132

Voltar



Não Conformidade nº 33
ETE - Especiale: Ausência de identificação específica da ETE Especiale, existe apenas a identificação da ETE VogVille onde a mesma foi incorporada.

Registro 141

Voltar



Não Conformidade nº 34
ETE - Especiale: Ausência de sinalização da casa de comando

Registro 134

Voltar



Não Conformidade nº 35
ETE - Ville Costa dos coqueiros: Ausência de lava olhos, chuveiro de emergência e extintor

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 36
ETE - Ville Costa dos coqueiros: Inexistência da casa de química

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 37
ETE - Vila Verde: Ausência de sinalização da EMBASA

Registro 145

Voltar



Não Conformidade nº 38
ETE - Vila Verde: Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento.

Registro 146

Voltar



Não Conformidade nº 39
ETE - Gileade: Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 156

Voltar



Não Conformidade nº 40
ETE - Gileade: Ponto de lançamento do efluente tratado com acúmulo de resíduos e de vegetação.

Registro 162

Voltar



Não Conformidade nº 41

ETE - Casa dos bosques: A sinalização é deficiente , possui apenas uma pequena placa que não identifica que trata-se de uma ETE operada pela Embasa. Também não sinaliza a restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 821

Voltar



Não Conformidade nº 42
ETE - Casa dos bosques: Ausência de sinalização identificadora, bem como acúmulo de materiais no seu interior.

Registro 951 e 042

Voltar

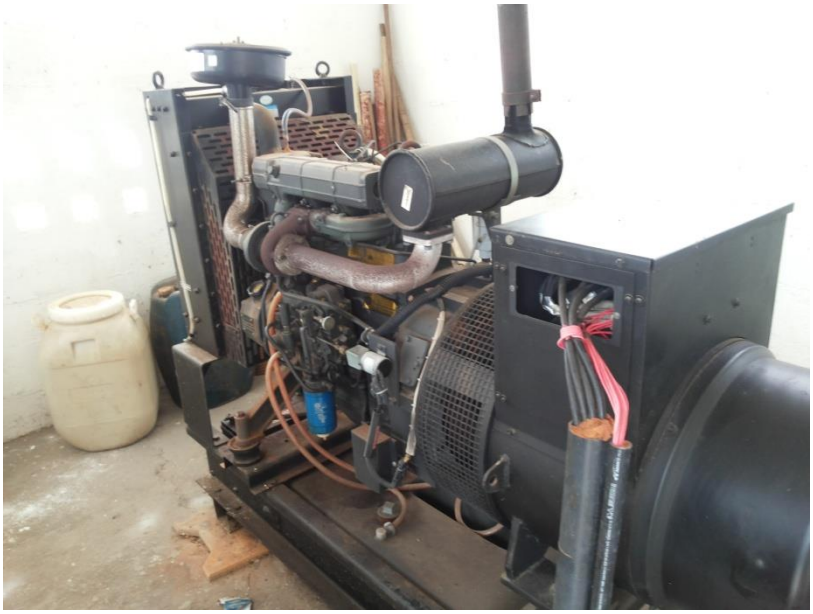




Não Conformidade nº 43
ETE - Casa dos bosques: Bombona de cloro armazenada na casa do gerador.

Registro 024

Voltar



Não Conformidade nº 44
ETE - Casa dos bosques: Ponto de lançamento do efluente tratado totalmente coberto de vegetação.

Registro 734 e 740

Voltar





Não Conformidade nº 45
ETE - Casa dos bosques: Ausência de lava-olhos, chuveiro de emergência e extintor.

SR

Voltar

Não Conformidade nº 46
ETE - Thaiti: Ausência de portão e de corrimão na escada de acesso.

Registro 172

Voltar



Não Conformidade nº 47
ETE - Thaiti: Não existe sinalização que identifique tratar-se de uma ETE operada pela EMBASA e nem da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 173

Voltar



Não Conformidade nº 48
ETE - Capelão: Ausência de sinalização identificadora, bem como de acesso restrito e de risco biológico.

Registro 175

Voltar



Não Conformidade nº 49

ETE - Capelão: Verificação de infiltrações nas paredes, quadro com corrosão em dois instrumentos de leitura e armazenamento de tubulações.

Registro 182 e 197

Voltar





Não Conformidade nº 50
ETE - Capelão: Instalação elétrica não conforme segundo a NR 10 e presença de corrosão em pontos das tubulações.

Registro 195 e 196

Voltar





Não Conformidade nº 51
ETE - Capelão: Ausência de lava-olhos , chuveiro de emergência e extintor

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 52
ETE - Capelão: Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 53
ETE –Capelão: Fiação elétrica com emendas no quadro de comando não conforme com a NR 10

Registro 181

Voltar



Não Conformidade nº 54
ETE - Capelão: Tampa do poço de visita degradada

Registro 189

Voltar



Não Conformidade nº 55
ETE - Capelão: Improviso com "vara" de bambu no suporte da tubulação e tampas danificadas

Registro 192

Voltar



Não Conformidade nº 56
ETE - Capelão: Partes metálicas de fixação da estrutura das escadas e rampas de acesso a parte superior dos equipamentos soltas.

Registro 187

Voltar



Não Conformidade nº 57
ETE – Elis Regina: Ausência de sinalização identificadora da ETE, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.

Registro 198

Voltar



Não Conformidade nº 58

ETE – Elis Regina: ETE inoperante: A estação está sendo reformada e o esgoto está sendo lançado bruto no corpo receptor, Córrego afluente do Rio Caji.

Registros 199 e 201

Voltar





Não Conformidade nº 59
ETE – Recreio de Ipitanga: Ausência de sinalização da EMBASA

Registro 203

Voltar



Não Conformidade nº 60

ETE – Recreio de Ipitanga: Casa de Química: A bacia de contenção é muito rasa. A torneira de saída do barrilete apresenta pequeno vazamento.

Registro 210 e 213

Voltar





Não Conformidade nº 61
ETE – Recreio de Ipitanga: Instalações elétricas não conforme segundo a NR 10

Registro 211

Voltar



Não Conformidade nº 62
ETE – Recreio de Ipitanga: Ausência de lava-olhos e chuveiro de emergência

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 63

ETE – Jardim Tropical: Ausência de sinalização adequada no padrão EMBASA , apenas uma manuscrita de caneta, e nem de caracterização da restrição e risco do acesso a pessoas não autorizadas.

Registro 219 e 222

Voltar





Não Conformidade nº 64
ETE – Jardim Tropical: Fiação elétrica com emendas não conformes com a NR 10.

Registro 225 e 226

Voltar





Não Conformidade nº 65
ETE – Jardim Tropical: Estrutura física do barrilete degradada

Registro 227 e 228

Voltar





Não Conformidade nº 66
ETE – Jardim Tropical: Ausência de sinalização de identificação, infiltração nas paredes, rachadura na parede próxima a um dos quadros e acúmulo de água no piso.

Registro 231, 232, 233 e 237

Voltar









Não Conformidade nº 67
ETE – Jardim Tropical: Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente na casa de comando.

Registro 236

Voltar



Não Conformidade nº 68
ETE – Jardim Tropical: Ausência de lava-olhos e chuveiro de emergência.

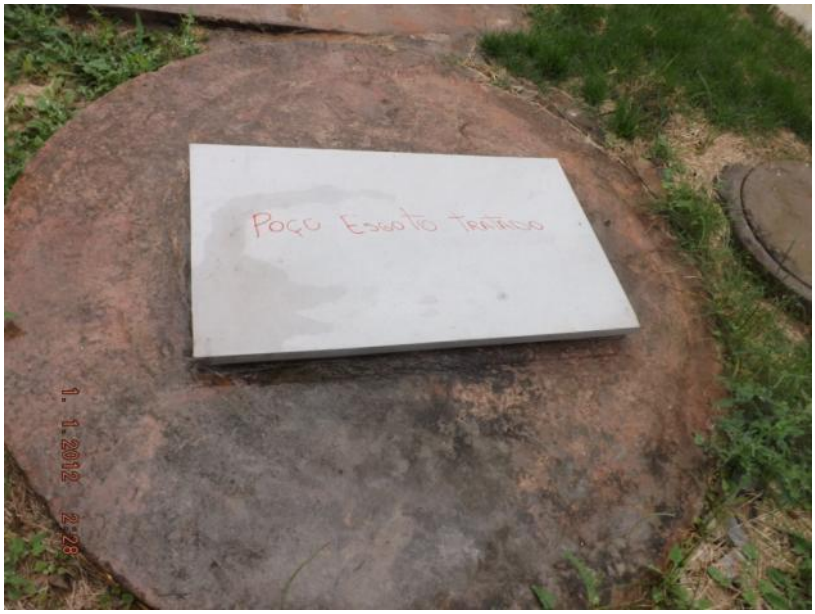
SR

Voltar

Não Conformidade nº 69
ETE – Jardim Tropical: Sinalização inadequada no poço e no quadro de comando.

Registro 242

Voltar



Não Conformidade nº 70
ETE – Recanto das mangueiras I: Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico. Obstrução da entrada da ETE.

Registro 246

Voltar



Não Conformidade nº 71
ETE – Recanto das mangueiras I: Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento.

Registro 247

Voltar



Não Conformidade nº 72
ETE – Recanto das mangueiras II: Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.

Registro 253

Voltar



Não Conformidade nº 73
ETE – Recanto das mangueiras II: Ausência de tampa de proteção na vala do gradeamento.

Registro 254

Voltar



Não Conformidade nº 74
ETE – Recanto das mangueiras II: Falha no isolamento e ausência de corrimão na escada de acesso.

Registro 255 e 262

Voltar





Não Conformidade nº 75
ETE – Recanto das mangueiras II: Tampa degradada

Registro 256

Voltar



Não Conformidade nº 76
ETE – Ravena: Ausência de Sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.

Registro 293

Voltar



Não Conformidade nº 77
ETE – Ravena: A drenagem da ETE está permitindo o acúmulo de água de chuva.

Registro 299

Voltar



Não Conformidade nº 78
ETE – Ravena: Molhação próxima a tubulação sugestiva da existência de vazamento.

Registro 300

Voltar



Não Conformidade nº 79
ETE – Ravena: Ausência de lava-olhos , chuveiro de emergência e extintor.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 80
ETE – Ravena: Inexistência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.

Registro SR

Voltar

Não Conformidade nº 81
EEE – Firenze: Ausência de sinalização identificadora, bem como das restrições de acesso e de risco biológico.

Registro 265

Voltar



Não Conformidade nº 82
EEE – Firenze: Portão danificado

Registro 266

Voltar



Não Conformidade nº 83
EEE – Firenze: Ausência de bomba na elevatória de esgoto bruto.

Registro 272

Voltar



Não Conformidade nº 84
EEE – Firenze: Acúmulo de água na parte superior da casa de comando

Registro 276

Voltar



Não Conformidade nº 85
EEE – Firenze: Escada de acesso ao piso inferior da ETE com o vão subdimensionado

SR

Voltar



Não Conformidade nº 86
EEE – Firenze: Ausência da casa de química, as bombonas de cloro são armazenadas indevidamente ao ar livre.

Registro 284

Voltar



Não Conformidade nº 87
EEE – Firenze: Ausência de lava-olhos, chuveiro de emergência e extintor.

Registro 284

Voltar

ANEXOS

ANEXO I: Legislação Básica do Saneamento Básico

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

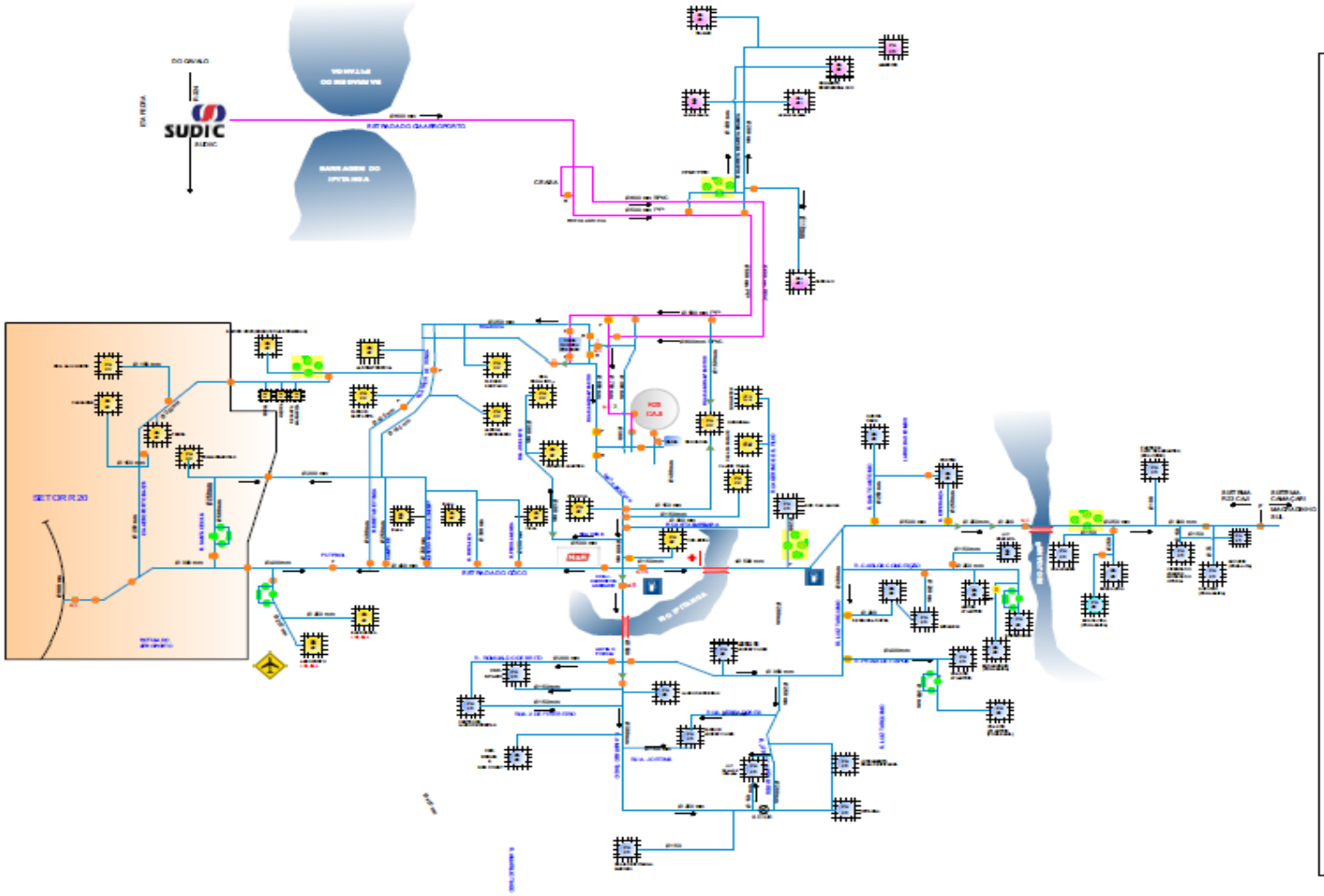
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SISTEMA DISTRIBUIDOR DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS



embasa

ESTATÍSTICA DO ATENDIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - FC - FCAC

Loja de Atendimento

LAURO DE FREITAS

Período: DE 1/7 A 31/7/15

Média de Clientes que Frequentaram a Loja no Período: 115

Número de dias trabalhados: 22

Serviços	Solicitação	Informação	Reiteração	Buscar Resultado	Total
0002 LIGAÇÃO DE ÁGUA	107	33	2	4	146
0008 LIGAÇÃO DE ESGOTO	-	1	-	-	1
0009 EXTENSÃO DE REDE	-	-	-	-	-
0011 INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	1	-	-	-	1
0012 SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO	16	3	1	-	20
0014 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	4	3	-	-	7
0019 MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO	3	-	-	-	3
0021 CORTE A PEDIDO	15	4	-	1	20
0024 RELIGAÇÃO NORMAL	148	5	1	-	154
0025 PESQUISA DE VAZAMENTO	-	-	-	-	-
0026 RELIGAÇÃO URGENTE	109	2	-	-	111
0029 MANUT. COLET. ESGOTO	5	-	-	-	5
0030 MANUT. RAMAL ÁGUA	-	-	-	-	-
0033 2ª VIA CONTA	895	-	-	-	895
QT. DE CLIENTES QUE SOLICITAM 2ª VIA	508	-	-	-	508
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO					
* *CONTA EXTRAVIADA*	14	-	-	-	14
* *NÃO RECEBEU CONTA*	643	-	-	-	643
RECEBEU AVISO	11	-	-	-	11
NÃO RECEBEU AVISO	-	-	-	-	-
* *CONTA REFEITA*	42	-	-	-	42
* *CODIGO DE BARRA*	5	-	-	-	5
* *DAC - CANCELADO*	1	-	-	-	1
* *EP - ENTRADA DE PARCELAMENTO*	144	-	-	-	144
* *DAC - NÃO DEBITADO*	-	-	-	-	-
* *RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO*	-	-	-	-	-
* *PAGTº DE CONTAS EM ATRASO*	4	-	-	-	4
* *QUITAÇÃO DE DÉBITO*	30	-	-	-	30
* *RECIBO RASURADO*	-	-	-	-	-
* *SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO*	12	-	-	-	12
* *PROCESSO JUDICIAL*	-	-	-	-	-
0035 DESCARGA DE ESGOTO	-	-	-	-	-
0036 VENDA DE ÁGUA CARRO-PIPA	-	-	-	-	-
0037 VISITA TÉCNICA	9	1	2	2	14
0043 PARCELAMENTO	180	9	-	-	189
0047 DANIFIC. HIDRÔMETRO	-	-	-	-	-
0050 ESTUDO DE VIABILIDADE	-	-	-	-	-
0054 CERTIDÃO DE DÉBITO	1	-	-	-	1
0055 TRANSF. RAMAL HIDRÔMETRO	2	2	-	-	4
0061 AMPLIAÇÃO RAMAL	-	-	-	-	-
0066 VAZAMENTO REDE	-	-	-	1	1
0074 VAZAMENTO RAMAL	-	1	-	-	1
0078 VERIFICAÇÃO FALTA DE ÁGUA	7	-	-	-	7
0079 VERIFICAÇÃO BAIXA PRESSÃO REDE	1	-	-	-	1
0080 CARRO-PIPA	1	-	-	-	1
0081 QUALIDADE ÁGUA	-	-	-	-	-
0085 RECOMP. DE PAV. PASSEIO	-	-	-	-	-
0086 RECOP. DE PAV. RUA	-	-	-	-	-
0089 DESOBSTRUÇÃO RAMAL	1	1	-	-	2
0094 ANÁLISE DE CONSUMO	146	35	7	3	191
0095 VAZAMENTO NO HIDRÔMETRO	27	-	-	1	28
0096 REVISÃO DE TARIFA	31	7	-	3	41
0097 RECLAMAÇÃO ENTREGA DE CONTA	10	-	-	-	10
0101 PROBLEMA CADASTRO	6	1	-	-	7
0110 TRANSFERÊNCIA HIDRÔMETRO	2	-	-	-	2
0113 ALTERAÇÃO SIT. ESGOTO	1	-	-	-	1
0115 VERIFICAR BY PASS	1	-	-	-	1
0118 CAIXA DE PROT. HIDRÔMETRO	-	-	-	-	-

0777 CONFIRMAÇÃO DE CRÉDITO	4	-	-	-	4
0905 DEV. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO	-	-	-	-	-
0905 DEV. VALOR SERVIÇO ESGOTO	1	-	-	-	1
0905 DEV. VALOR SERVIÇO TARIFA	-	-	-	-	-
0906 DEV. VALOR SERVIÇO ÁGUA	2	-	-	-	2
0000 CAMPANHA	-	3	-	-	3
0906 DEV. VALOR SERVIÇO CONSUMO	2	-	-	-	2
0000 PROCESSO (OFICIO E CARTAS)	7	-	1	1	9
000 ENDEREÇO ALTERNATIVO	1	-	-	-	1
0000 OPÇÃO DE VENCIMENTO	-	-	-	-	-
0000 ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO	6	-	-	-	6
0000 CONSULTA DÉBITO	-	473	-	-	473
0000 ANÁLISE DE CANCELAMENTO	-	-	-	-	-
0000 ALTERAÇÃO DE NOME	160	11	-	-	171
0000 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	3	-	-	-	3
TOTAL DE CLIENTES					2.327
TOTAL DE SOLICITAÇÃO	1.915	595	14	16	2.540

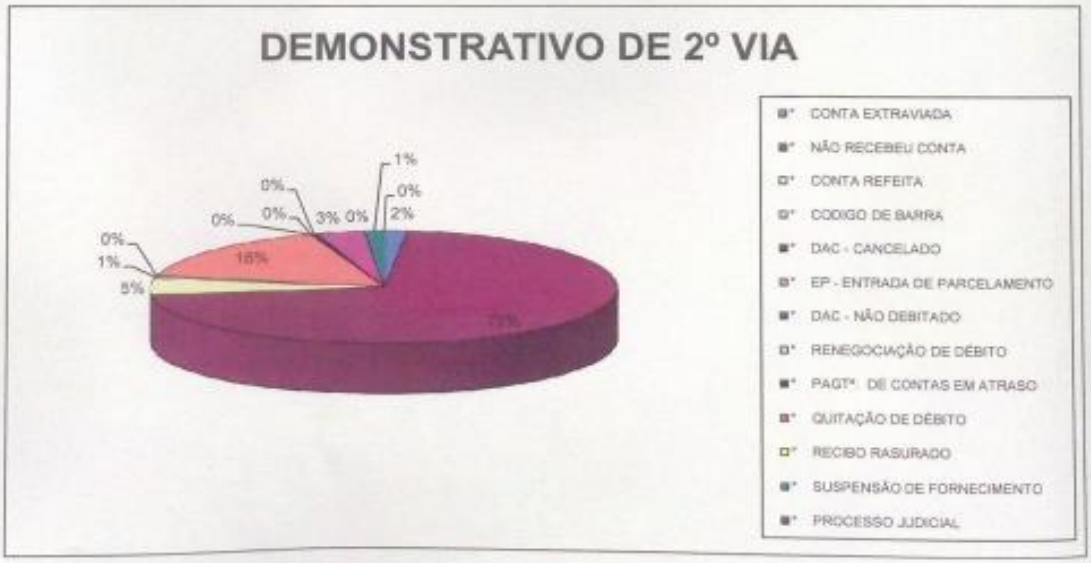
Detalhamento

Resumo por grupo de serviços

TOTAL DE SOLICITAÇÃO	1.915	75,39%
TOTAL DE INFORMAÇÃO	595	23,43%
TOTAL DE REINTERAÇÃO	14	0,55%
TOTAL DE CLIENTES QUE BUSCARAM RESULTADO	16	0,63%
TOTAL	2.540	100,00%

Serviços mais solicitados - em percentual

1º SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA	895	56%
2º PARCELAMENTO DE DÉBITO	180	11%
3º ANALISE DE CONSUMO	146	9%
4º PEDIDO DE RELIGAÇÃO	257	16%
5º PEDIDO DE LIGAÇÃO	107	7%



embasa

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS
LAURO DE FREITAS

ME/MET/METT - MAI 2015

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ETE		EMPREENDIMENTO ATENDIDO	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE SISTEMA	RECEBIMENTO N.º/DATA	VAZÃO L/S (MÁXIMA)	CORPO RECEPTOR
1	ETE ALTO DO CAJI	EEE - ALTO DO CAJI A	RESIDENCIAL ALTO DO CAJI	CAJI 2ª ETAPA SETOR C , RUA MARTA AGUIAR DA SILVA, BAIRRO CAJI	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO.	dez/10	8,34	ETE ALTO DO CAJI
		ETE - ALTO DO CAJI B		CAJI 2ª ETAPA SETOR C , RUA D. MARIA BASTO, BAIRRO CAJI	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO, 02(dois) UASB, 04(quatro) FILTROS ANAERÓBIOS.	dez/10		RIO CAJI
2	ETE ALTO DO PICUAIA		RESIDENCIAL ALTO DO PICUAIA / DONA LINDÚ	RUA DINAH RODRIGUES, S/Nº, ITINGA	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO,05(cinco) UASB, 05(cinco) TQ AERAÇÃO, 05(cinco) DECANTADOR , 03(três)FILTRO RUSSO e 03(três)TANQUES DE CONTATO	Nº 022RO/11-DO DATA 29/07/11	8,16	RIO PICUAIA
3	ETE ARBORIS		ARBORIS PRAÇAS RESIDENCIAIS	RUA MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, N.º 377, BURAQUINHO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) ELEVATÓRIA BRUTO, 01(um) UASB, 01(um) CÂMARA ANOXICA, 01 (um) TQ AERAÇÃO, 01(um) DECANTADOR	Nº 034RO/11-DO DATA 14/09/11	3,33	RIACHO SEM DENOMINAÇÃO AFLUENTE DO RIO JOANES
4	ETE AREIA BRANCA 01		RESIDENCIAL LAURO DE FREITAS I e II (SETOR A E B)	RUA CAPELÃO, S/N.º	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO, 03(três) UASB, 03(três) TQ AERAÇÃO, 03(três) DECANTADOR , 03(três)FILTRO RUSSO, 03(três) TQ DE CONTATO.	Nº 031RO/12-DM DATA 31/08/12 (A) E Nº 032RO/12-DM DATA 24/08/12 (B)	7,20	RIO IPITANGA
5	ETE AREIA BRANCA 02		RESIDENCIAL LAURO DE FREITAS I e II (SETOR C)	RUA CAPELÃO, S/N.º	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA, 02(dois) UASB, 02(dois) TQ AERAÇÃO, 02(dois) DECANTADOR , 02(dois)FILTRO RUSSO, 02(dois) TQ DE CONTATO	Nº 031RO/13-DM DATA 24/09/13	3,40	RIO IPITANGA
6	ETE CAJI		LOTEAMENTO VIDA NOVA, 2ª ETAPA	RUA VIA PENETRAÇÃO, CAJI	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB, 01(um) ELEVATÓRIA DEESGOTO TRATADO	nov/00	12,31	ETE VIDA NOVA
7	ETE CASAS DO BOSQUE		RESIDENCIAL CASAS DO BOSQUE	RUA GERINO DE SOUZA, S/N - LAURO DE FREITAS	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO, 03(três) UASB, 03(três) TQ AERAÇÃO, 02(dois) DECANTADOR , 02(dois)FILTRO RUSSO, 02(dois) TQ DE CONTATO.	Nº 007RO/13-DM DATA 05/02/13	2,33	RIO IPITANGA
8	ETE CAPELÃO		RESIDENCIAL LAURO DE FREITAS	FAZENDA CAPELÃO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) ELEVATÓRIA BRUTO, 06(seis) RAFA, 03(um) RLA, 03(tres) DECANTADORES. 01(um) LAVADOR DE GÁS SULFIDRICO e 01(um) TANQUE DE DESINFECÇÃO	Nº 002RO/14-DM DATA 31/01/14	4,88	CÓRREGO - AFLUENTE DO RIO IPITANGA
9	ETE COSTA DOS COQUEIROS		RESIDECNIAL VILLA COSTA DOS COQUEIROS,	AV. BRIGADEIRO ALBERTO COSTA MATOS, Nº 167, PORTÃO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO, 01(um) UASB, 01(um) TQ AERAÇÃO, 01(um) DECANTADOR , 01(um)FILTRO RUSSO, 01(um) TQ DE CONTATO.	Nº 018RO/14-DM DATA 05/06/14	3,43	RIO SEM NOME
10	ETE ELIS REGINA		CONJUNTO RESIDENCIAL ELIS REGINA	RUA ROSEMIRA BASTOS, CAJI	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB	fev/08	2,25	CÓRREGO SEM NOME-AFLUENTE DO RIO CAJI
11	ETE ESPECIALE		ESPECIALLE TOTAL RESIDENCE	RUA CAMINHOS DAS ARVORES,S/Nº, LAURO DE FREITAS	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO, 01(um) UASB, 01(um) TQ AERAÇÃO, 01(um) DECANTADOR , 01(um)FILTRO RUSSO e 01(um)TANQUE DE CONTATO	Nº 010RO/14-DM DATA 19/03/14	3,69	CANAL IPITANGA

embasa

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS
LAURO DE FREITAS

ME/MET/METT - MAI 2015

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ETE		EMPREENDIMENTO ATENDIDO	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE SISTEMA	RECEBIMENTO N.º/DATA	VAZÃO L/S (MÁXIMA)	CORPO RECEPTOR
12	ETE FIRENZE		RESIDENCIAL CITTÁ FIRENZE	RUA THEÓCRITO BATISTA, LOTES 11 E 12, CAJI.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um)ELEVATÓRIA BRUTO, 01(um) UASB, 01(um) TABQUE DE AERAÇÃO, 01(um) DECANTADOR, 01(um) FILTRO RUSSO, 01(um) TANQUE DE CONTATO e 01(um) CALHA PARSHALL	Nº 028RO/14-DM DATA 08/08/14	2,60	Riacho Afluente do Rio Picuaia
13	ETE GILEADE		RESIDENCIAL GILEADE	RUA ARLETE SOUZA COSTA PROX. ESCOLA JOVINA MOREIRA ROSA, PRAIA DE BURAQUINHO, PORTÃO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) ELEVATÓRIA, 02(dois) UASB EM PARALELO	fev/04	1,29	CÓRREGO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
14	ETE GRAN VILLE DAS ARTES		RESIDENCIAL GRAN VILLE DAS ARTES (CONDOMÍNIO MONÊT,)	RUA RAUL LEITE, LOTEAMENTO QUINTAS DO PICUAIA, CAJI.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA, 24(vinte e quato) TQ DE AERAÇÃO, 02(dois) TQ DE FLOCULAÇÃO, 06(seis) DECANTADORES e 02(dois) TQ DE CONTATO	Nº 037RO/12-DM DATA 11/10/12	11,15	RIO PICUAIA
15	ETE HORTO PARK		HORTO PARK RESIDENCIAL	AV. LUIS TARQUÍNIO Nº 544 (REF. SENAI, VILA DO ATLÂNTICO	02(dois) UASB EM PARALELO	nov/99	1,28	CORREGO AFLUENTE RIO IPITANGA
16	ETE IOLANDA PIRES		RESIDENCIAL POMAR DO RIO / REINAUGURADO DE RESIDENCIAL IOLANDA PIRES.	TRAVESSA MARTA AGUIAR DA SILVA, CAJI	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB e 02(dois) FILTROS		3,38	RIO CAJI
17	ETE SITEMA CONDOMÍNIO IPITANGA	IPITANGA 1	CONDOMÍNIO IPITANGA	RUA ELENITA A. SILVA, CENTRO	01(um) TQ IMHOFF e 01(um) UASB	out/09	3,64	RIO IPITANGA
18		IPITANGA 2			01(um) TQ IMHOFF e 01(um) UASB			RIO IPITANGA
51		IPITANGA 3			01(um) TQ IMHOFF e 01(um) UASB			RIO IPITANGA
19		IPITANGA 4			01(um) TQ IMHOFF e 01(um) UASB			RIO IPITANGA
20		IPITANGA 5			01(um) TQ IMHOFF e 01(um) UASB			RIO IPITANGA
21	ETE JARDIM BOTÂNICO		RESIDENCIAL JARDIM BOTÂNICO	AV. SANTOS DRUMMONT, AO LADO DO SHOPPING LITORAL NORTE, ESTRADA DO COCO.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) ELEVATÓRIA e 01(um) UASB	nov/99	0,52	RIO IPITANGA
22	ETE JARDIM TROPICAL		RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL	RUA CORONEL MESSIAS, Nº 1081, CAJI	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um)ELEVATÓRIA BRUTO, 01(um) UASB, 01(um) TANQUE DE AERAÇÃO, 01(um) DECANTADOR, 01(um) FILTRO RUSSO, 01(um) TANQUE DE CONTATO e 01(um) CALHA PARSHALL	Nº 007RO/14-DM DATA 26/02/14	1,31	RIO SEM NOME
23	ETE MORADA DAS FLORES		RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES	RUA GERINO SOUZA FILHO (GARAGEM DA LITORAL NORTE), ITINGA	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB	out/07	3,96	CÓRREGO COROBA
24	ETE PÉROLA NEGRA (CAMPO DA FUMAÇA)	EEE	LOTEAMENTO PÉROLA NEGRA	RUA DO PASSO, QUAD 02, LOTE 20 (PROX. COLEGIO VOVÔ CIÇA), ITINGA	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 03(três) ELEVATÓRIA	jun/01	26,6	ETE PÉROLA NEGRA
		ETE		RUA PAULO F. DOS SANTOS, ITINGA	01(um) LAGOA ANAERÓBIA e 01(um) 1 LAGOA FACULTATIVA			RIACHO AFLUENTE DO RIO IPITANGA

embasa

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS
LAURO DE FREITAS

ME/MET/METT - MAI 2015

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ETE		EMPREENDIMENTO ATENDIDO	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE SISTEMA	RECEBIMENTO N.º/DATA	VAZÃO L/S (MÁXIMA)	CORPO RECEPTOR
25	ETE PORTÃO DO ATLÂNTICO		RESIDENCIAL PORTÃO DO ATLÂNTICO	AV. LUIZ ESTARQUINO PONTIS, VILA DO ATLÂNTICO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 02(dois) TQ IMHOFF e 02(dois) UASB EM SÉRIE	mar/93	1,89	RIACHO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
26	ETE PRAIA DE BURAQUINHO		CONDOMINIO PRAIA BURAQUINHO	RUA JOSÉ PEREIRA, PORTÃO	04(quatro) UASB EM PARALELO	abr/99	1,3	CÓRREGO SANBURÁ AFLU. RIO JOANES
27	ETE RAVENA		RESIDENCIAL CITTÁ RAVENA	AV. JOSÉ LEITE, Nº 119, QUADRA ÚNICA, LOTES 61 E 64, LOTEAMENTO QUINTAS DO PICUAIA, CAJI	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO, 02(dois) UASB, 02(dois) TQ AERAÇÃO, 02(dois) DECANTADOR , 02(dois)FILTRO RUSSO e 02 (dois)TANQUE DE CONTATO	Nº 022RO/14-DM DATA 18/06/14	4,57	RIO SEM NOME
28	ETE RECANTO DAS MANGUEIRAS		RESIDENCIAL RECANTO DAS MANGUEIRAS	RUA CHILE (PROX. VILA SERENA), VIDA NOVA	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 02(dois) UASB	jul/01	1,12	CÓRREGO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
29					01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 02(dois) UASB	jul/01		
30	ETE RECREIO DE IPITANGA		RESIDENCIAL RECREIO DE IPITANGA	RUA GILVAN FERNANDES, S/Nº, QD. 24, LOTES 01, 02, 18 E 19, BAIRRO RECREIO DE IPITANGA	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB, 01 (um) FILTRO RUSSO e 01 (um)CHICANA	out/09	1,1	RIACHO GORÓ (AFLUENTE DO RIO IPITANGA)
31	ETE RESERVA DA LAGOA		RESIDENCIAL MORADA REAL E RESERVA DA LAGOA RESIDENCE	AV. BRIGADEIRO MÁRIO EPINGHAUS, GLEBAS IV E VIII, ANTIGO JOCKEY CLUB	01 (um) GRADEAMENTO, 01 (um) CAIXA DE AREA, 01 (um) CALHA PARSHALL, 01 (um) ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, 07 (sete) UASB, 03 (três) TANQUES DE AERAÇÃO, 03 (três) DECANTADORES e 01 (um) TANQUE DE CONTATO	047RO/14 17/11/2014	4,15	RIO IPITANGA
32	ETE RIVIERA		RIVIERA PRAÇAS RESIDENCIAIS	RUA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, N.º 377, BURAQUINHO.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) ELEVATÓRIA BRUTO, 01(um) UASB, 01(um) CÂMARA ANÓXICA, 01(um) TQ AERAÇÃO, 01(um) DECANTADOR e 01(um) TANQUE DE CONTATO	Nº 035RO/12-DM DATA 11/09/12	4,1	Rio Joanes
33	ETE SANTA RITA	ETE - SANTA RITA 3	RESIDENCIAL STª RITA	RUA SÃO CRISTOVÃO, SANTA RITA SETOR 3 (PROX. FINAL LINHA DOS MICROBUS), ITINGA.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA e 01(uma) LAGOA AERADA	jun-94	15,95	RIO IPITANGA
		EEE - SANTA RITA 2		RUA UBIRAJARA ROSAS, SANTA RITA SETOR 3 (AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL), ITINGA.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA			ETE - SANTA RITA 3
		EEE - SANTA RITA 1		RUA UBIRAJARA ROSAS, SANTA RITA SETOR 3 (EM FRENTE A RUA PAULO PINHEIRO DE SANTANA), ITINGA.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA			ETE - SANTA RITA 3
37	ETE THAITI		LOTEAMENTO POPULAR CHACARA THAITI	RUA JOANA ANGELICA. (PROX. FINAL LINHA DOS ONIBUS), ITINGA	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB			CÓRREGO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
38	ETE UNIVILLAS		RESIDENCIAL UNIVILLAS	RUA DO VEREADORES (REF. POLIFUCOS), VILA DO ATLÂNTICO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB	fev/03	11,14	CÓRREGO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
	LA	EEE1						

embasa

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS
LAURO DE FREITAS

ME/MET/METT - MAI 2015

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA ETE		EMPREENDIMENTO ATENDIDO	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE SISTEMA	RECEBIMENTO N.º/DATA	VAZÃO L/S (MÁXIMA)	CORPO RECEPTOR
39	ETE VIDA BE	EEE2	RESIDENCIAL VIDA BELA	RUA GERÔNIMO JOSÉ SANTANA, Nº 58, BAIRRO CENTENÁRIO - ITINGA	02(duas) ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO COM 01(um) GRADEAMENTO e CX DE AREIA CADA, 01(um) UASB, 01(um) TQ AERAÇÃO, 01(um) TQ SEDIMENTAÇÃO E DESINFECÇÃO	Nº 006RO/12-DO DATA 30/01/12	4,12	CÓRREGO AFLUENTE DO RIO JOANES
		ETE						
40	ETE VIDA NOVA		LOTEAMENTO VIDA NOVA, 1ª E 2ª ETAPA	RUA VIA COLETORA (PROX. FRÁBRICA ROSITA), VIDA NOVA	01(um) GRADEAMENTO, 01(uma) CAIXA DE AREIA e 02(dois) LAGOAS FACULTATIVAS EM SÉRIE	jun/97	15,1	RIACHO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
41	SISTEMA VILA NOVA DE PORTÃO	ETE 01 - UASB A e B	LOTEAMENTO POPULAR POMAR DO RIO	RUA ZOROASTRO AQUINO, VILA NOVA DE PORTÃO, FINAL DA RUA, JUNTO A 1ª PRACINHA.	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 02(dois) UASB		7,49	RIACHO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
		ETE 02 - UASB C e D		RUA FLORISVALDO CONCEIÇÃO, VILA NOVA DE PORTÃO, (FINAL DA RUA, PRÓXIMO A CRECHE HBB)	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 02(dois) UASB e 01 (uma) ELEVATÓRIA DE ESGOTO TRATADO			
		ETE 03 - RTK		RUA ARACI R. DA SILVA, LOTEAMENTO POPULAR POMAR DO RIO, VILA NOVA DE PORTÃO.	01(uma) ELEVATÓRIA DE EQUILÍBRIO, 01(um) SISTEMA RTK, 01(um) DECANTADOR, SEGUIDOS DE LEITOS DE INFILTRAÇÃO			
42	ETE VILA RICA		RESIDENCIAL VILA RICA LIFE	RUA PROFESSOR THEOCRITO BATISTA, LOTE 23, LOTEAMENTO QUINTAS DO PICUAIA	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(uma) ELEVATÓRIA BRUTO, 03(três) UASB, 02(dois) TQ AERAÇÃO, 02(dois) DECANTADOR E 01 (um)TANQUE DE CONTATO.	Nº 035RO/11-DO DATA 15/09/11	3,44	RIACHO AFLUENTE DO RIO PICUAIA
43	ETE VILA VERDE		RESIDENCIAL VILA VERDE	RUA PRISCILA B. DUTRA, VILA DO ATLÂNTICO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 02(dois) UASB	agosto/2013	0,45	CÓRREGO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
44	ETE VILLE LOZATH		RESIDENCIAL VILLE LOZATH	RUAS DOS MILAGRES, Nº 169, VILA PRAIANA	01(um) GRADEAMENTO, 01 (um) CAIXA DE AREIA, 01 (um) ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, 02 UASB, 01 FILTRO AERADO SUBMERSO, 01 DECANTADOR SECUNDÁRIO, 01 TANQUE PULMÃO PARA PRESSURIZAÇÃO, 01 TANQUE DE DESINFECÇÃO E 01 ELEVATÓRIA DE ESGOTO DE EFLUENTE TRATADO	052RO/14 A1:I5916:43 DATA 03/12/2014	2,99	RIO IPITANGA (PELA REDE DE DRENAGEM)
45	ETE VIVENDAS DO ATLÂNTICO	ETE 1	RESIDENCIAL VIVENDAS DO ATLÂNTICO	RUA DOS VERIADORES REF. POLIFUCOS, VILA DO ATLÂNTICO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB	jan/01	1,41	RIACHO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
46		ETE 2		RUA DOS VERIADORES REF. POLIFUCOS, VILA DO ATLÂNTICO	01(um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01(um) UASB			RIACHO AFLUENTE DO RIO IPITANGA
47	ETE VOG VILLE	EEE	CONDOMÍNIO VOG VILLE JOCKEY CLUB	AV. LUIZ TARQUINIO	0 (um) GRADEAMENTO, 01(um) CAIXA DE AREIA, 01 (um) ELEVATÓRIA	dez/08	4,13	ETE VOG VILLE
		ETE		RUA CAMINHOS DAS ARVORES,S/Nº, LAURO DE FREITAS	01 (um) UASB, 04 (quatro) LAGOAS MACRÓFITAS e 01 (um) CHICANA			IPITANGA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

DADOS DO SISTEMA

POPULAÇÃO TOTAL:	188.013 hab.	IBGE/2014	ANO e ÓRGÃO DE REFERÊNCIA (Ex.: SEI/2013; IBGE/2011)
População total da sede pela de Lauro de Freitas em Dez/IBGE - Fonte: IBGE			
POPULAÇÃO DE PROJETO E ANO FINAL DE PROJETO:	hab.		ano final NÃO POSSUI
POPULAÇÃO URBANA:	188.013 hab.	IBGE/2014	ANO e ÓRGÃO DE REFERÊNCIA (Ex.: SEI/2013; IBGE/2011)
População urbana da sede pela de Lauro de Freitas em Dez/IBGE - Fonte: IBGE			
POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA :	188.013 hab.		
População urbana atendida com abastecimento de água da sede pela de Lauro de Freitas em Dez/IBGE			
POPULAÇÃO RURAL :	- hab.	IBGE/2014	ANO e ÓRGÃO DE REFERÊNCIA (Ex.: SEI/2013; IBGE/2011)
População rural da sede pela de Lauro de Freitas em Dez/IBGE - Fonte: IBGE			
POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA :	0 hab.		
População rural atendida com abastecimento de água da sede pela de Lauro de Freitas em Dez/IBGE			
ÍNDICE DE ATENDIMENTO:	100,00%		
Índice de atendimento total com abastecimento de água da sede pela de Lauro de Freitas em Dez/IBGE			

***NÚMERO DE ECONOMIAS ATIVAS POR CLASSE:**
Fonte: COPANE - Economias Faturadas com setor água com setor de água bruta - Ano/IBGE
Informação do SIM Saneador (a qual Lauro de Freitas pertence)

Residencial Intern	Residencial Norm	Residencial Verao	Filantrópica	Deriv. Rural	Residencial Socia	Comercial	Pequenos Comérc	Construção	Industrial	Público
57887 unid.	850007 unid.	47 unid.	375 unid.	unid.	34400 unid.	68727 unid.	17530 unid.	366 unid.	263 unid.	2432 unid.

***NÚMERO DE LIGAÇÕES ATIVAS POR CLASSE:**
Fonte: COPANE - Ligações Faturadas com setor água com setor de água bruta - Ano/IBGE
Informação do SIM Saneador (a qual Lauro de Freitas pertence)

Medidas	Não Medidas
544136 unid.	33203 unid.

VAZÃO MÉDIA EFETIVA DE CAPTAÇÃO POR PONTO:	PONTO 1	PONTO 2	PONTO 3
(discriminar a nomenclatura de cada ponto)	m³/h	m³/h	m³/h

VAZÃO MÉDIA EFETIVA DO SISTEMA POR ETA:	ETA 1	ETA 2	ETA 3
(discriminar a nomenclatura de cada ETA)	m³/h	m³/h	m³/h

INTERVALO DE OPERAÇÃO DE CADA ETA:	ETA 1	ETA 2	ETA 3
(discriminar a nomenclatura de cada ETA)	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00
	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00	00:00 às 00:00

TOTAL DE HORAS OPERADAS EM CADA ETA:	ETA 1	ETA 2	ETA 3
(discriminar a nomenclatura de cada ETA)	h	h	h

***VOLUME DIÁRIO MÉDIO PER CAPITA DISPONIBILIZADO**	ANO
(Indicador: Vazão média diária de captação de todos os pontos/População total atendida)	l/hab.dia

***VOLUME DIÁRIO MÉDIO PER CAPITA CONSUMIDO:**	ANO
(Fonte: SNIS IN05 - IN022 do Município de Lauro de Freitas)	134,44 l/hab.dia

***ÍNDICE ATUAL DE MICROMEDIÇÃO:**	33,2 %
(Índice de acordo com critério da Resolução de Melhorias de Desempenho)	
Fonte: COPANE - Ano/IBGE	
Informação do SIM Saneador (a qual Lauro de Freitas pertence)	

	ANO
***ÁGUA NÃO CONTABILIZADA ("ANC"):**	48,6 %
Fonte: COPANE - Ano/IBGE	
Informação do SIM Saneador (a qual Lauro de Freitas pertence)	
***ÁGUA NÃO FATURADA ("ANF"):**	44,2 %
(ANF de acordo com critério da Resolução de Melhorias de Desempenho SIM)	
Fonte: COPANE - Ano/IBGE	
Informação do SIM Saneador (a qual Lauro de Freitas pertence)	

NÚMERO DE PONTOS DE PITOMETRIA:	unid

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: *JULIANA BURGOS

DATA: 24/07/2015

Segue abaixo Ficha técnica do Abastecimento de água de Lauro de Freitas:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPOSTA
1	CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO (m^3/h)	30.600
2	CAPACIDADE DE ADUÇÃO DE ÁGUA (m^3/h)	30.600
3	CAPACIDADE DA ETA QUE ABASTECE LAURO DE FREITAS	28.800
4	N° DE RESERVATORIOS	1
5	CAPACIDADE DOS RESERVATÓRIOS (m^3)	8.700
6	VOLUME DIÁRIO ABASTECIDO/DISPONIBILIZADO (m^3/dia)	60.936
7	POPULAÇÃO ABASTECIDA	227.123
8	PER CAPITA ATUAL (l/hab.dia)	268
9	ÍNDICE DE PERDAS	48,32%
10	N° LIGAÇÕES ATUAL	44.442